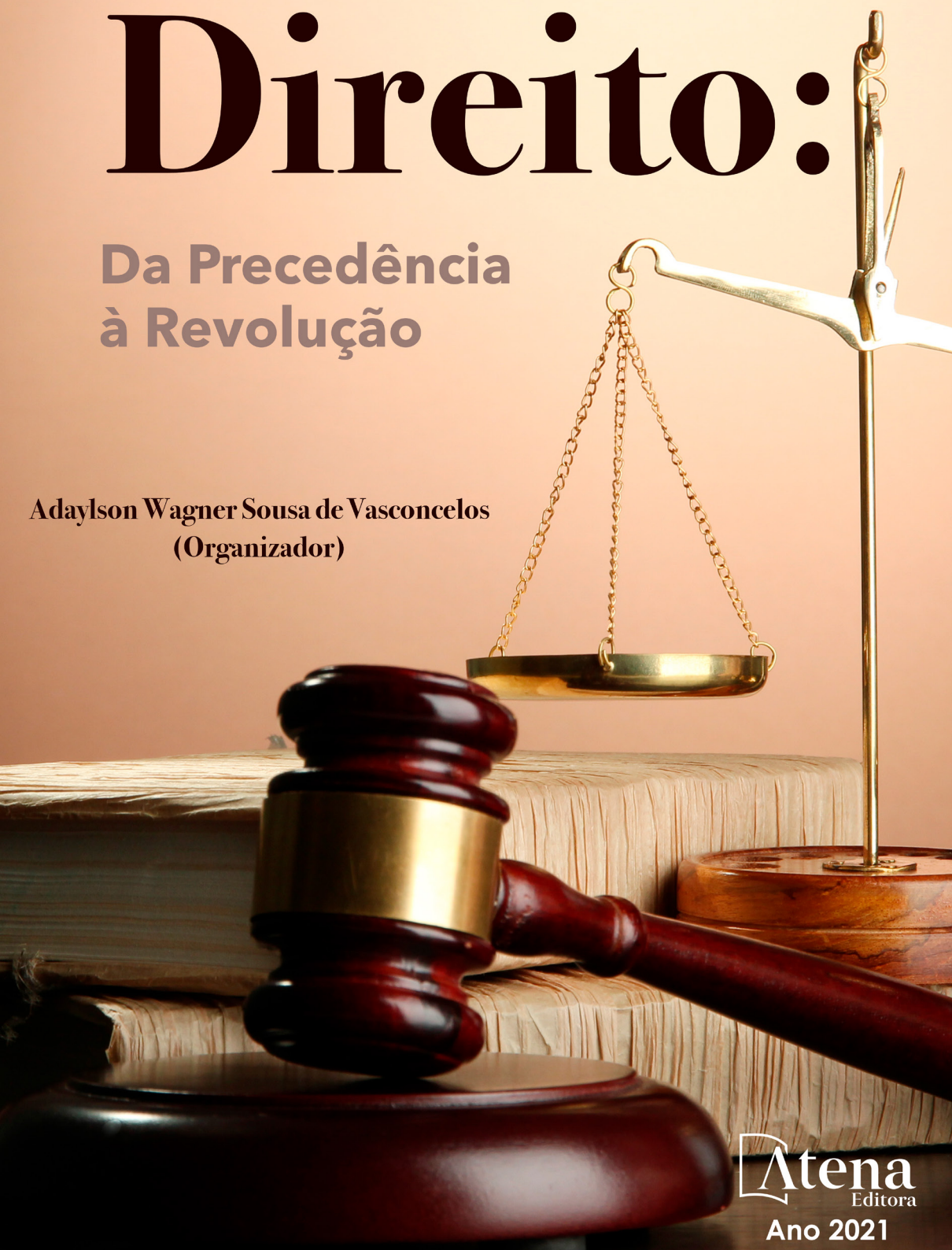


# Direito:

## Da Precedência à Revolução

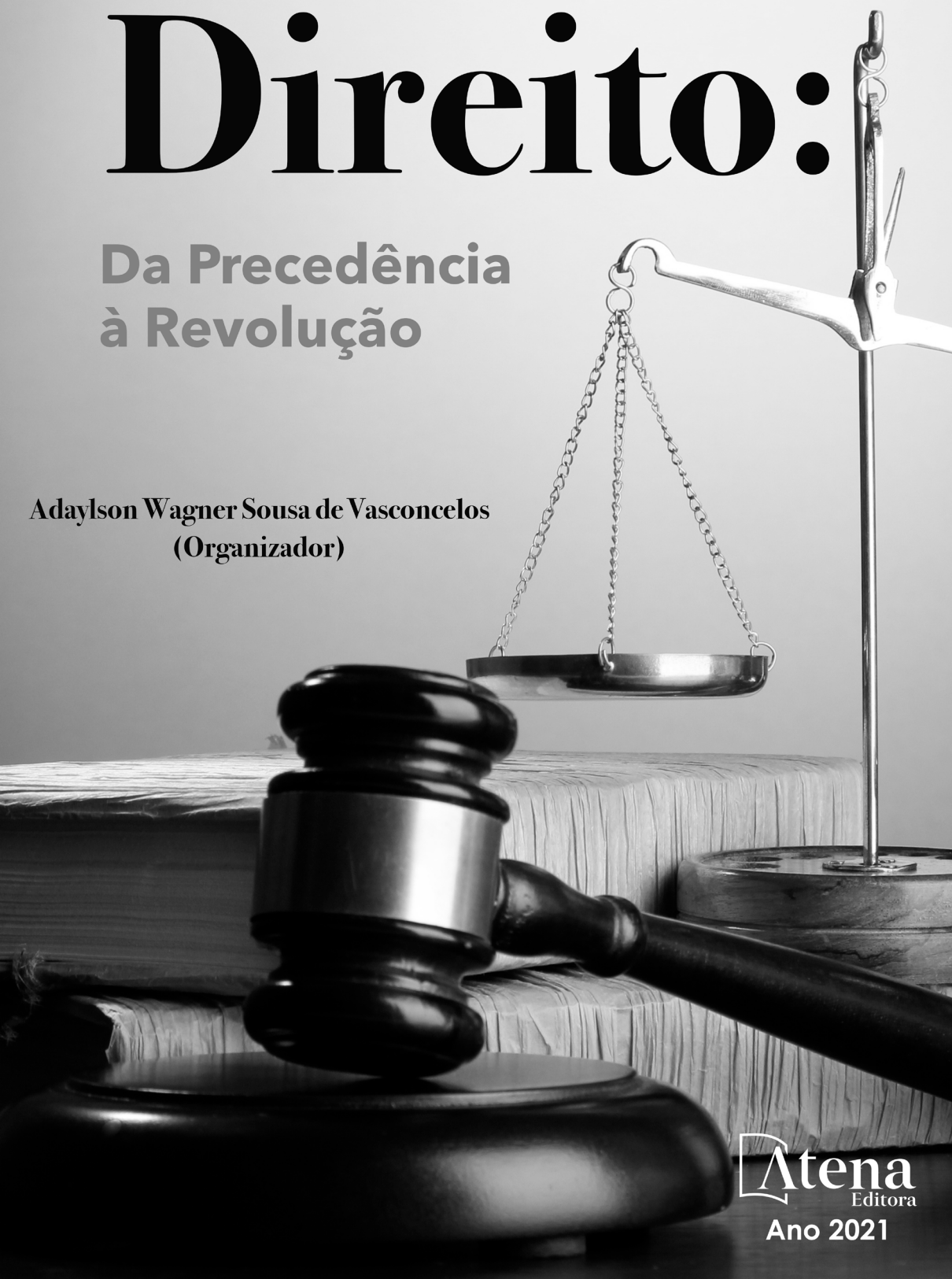
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# Direito:

Da Precedência  
à Revolução

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



 **Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido



Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



## Direito: da precedência à revolução

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: da precedência à revolução / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-928-8

DOI 10.22533/at.ed.288212903

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: DA PRECEDÊNCIA À REVOLUÇÃO**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional; minorias sociais e juridicamente hipossuficientes; estudos em direito penal e processual penal; estudos em direito do trabalho; e estudos em direito eleitoral.

Estudos em direito constitucional traz análises sobre princípio da dignidade da pessoa humana, pena de morte, colaboração premiada, crise democrática e pandemia, além de federalismo e gestão de serviços públicos.

Em minorias sociais e juridicamente hipossuficientes são verificadas contribuições que versam sobre mulher, pessoa com deficiência, criança, adolescente e consumidor.

Estudos em sistema prisional brasileiro, direito penal e processual penal aborda questões como assédio sexual, discurso de ódio, pornografia, Lava Jato e o artigo 385 do CPP.

No quarto momento, estudos em direito do trabalho, temos leituras sobre OIT, unicidade sindical, perícia assistente e teletrabalho e saúde.

Por fim, em estudos em direito eleitoral, há abordagens que tratam de temas como ação de impugnação de mandato eletivo, princípio da soberania popular e judicialização das eleições municipais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITE À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

*Simoni Caetano Miranda*

*Rene Vial*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129031**

### **CAPÍTULO 2..... 15**

O BUSÍLIS FILOSÓFICO DA PENA DE MORTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL FACE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

*Flávia Maria Ferreira de Araújo*

*Alexandre Almeida Rocha*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129032**

### **CAPÍTULO 3..... 29**

COLABORAÇÃO PREMIADA: A ORDEM DE DEPOIMENTO DO DELATOR E O RESPEITO ÀS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

*Simoni Caetano Miranda*

*Bárbara Mendes Lima*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129033**

### **CAPÍTULO 4..... 47**

CRISE DEMOCRÁTICA E PANDEMIA: NOVOS RUMOS PARA O CONSTITUCIONALISMO EM TERRAS DEPENDENTES

*Elaine Maria Silveira Ritossa*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129034**

### **CAPÍTULO 5..... 57**

O FEDERALISMO BRASILEIRO E O COVID-19: UM NOVO PARADIGMA CONSTITUCIONAL NA GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS?

*Caroline Lobato*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129035**

### **CAPÍTULO 6..... 68**

DIREITO, MULHER E (IN)JUSTIÇA: A NATURALIZAÇÃO DAS CATEGORIAS CULTURAIS COMO FORMA DE DOMINAÇÃO

*Valéria Cenci Valle*

*Vilson Leonel*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129036**

### **CAPÍTULO 7..... 80**

O PRINCÍPIO DA INCLUSÃO: A CONTRIBUIÇÃO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL

*Lucas Miguel Medeiros de Oliveira Santos*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129037**

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>91</b>
O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL	
Amanda de Souza Rodrigues	
Edna Maria Goulart Joazeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2882129038</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>103</b>
DIREITO DO CONSUMIDOR: O USO DE AGROTÓXICOS E SEUS EFEITOS NA RELAÇÃO CONSUMERISTA	
Marina Lopes de Moraes	
Filipe Ferreira Delmondes	
Francisco José Soller de Mattos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2882129039</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>109</b>
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: O BERÇO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO PAÍS	
Tiago dos Santos Arão	
Carlos Eduardo Silva Abbadie	
Bruno de Castro Lino	
Leonardo Mattos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290310</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>119</b>
O ASSÉDIO SEXUAL E A PERTINÊNCIA DA SUA TIPIFICAÇÃO PENAL	
Victoria da Silva Guedes	
Andreia Cadore Tolfo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290311</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>129</b>
DISCURSO DE ÓDIO E A QUESTÃO DA PORNOGRAFIA	
Rayssa de Sales França	
Lilian Silva de Sales	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290312</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>144</b>
ATIVISMO JUDICIAL E OPERAÇÃO LAVA JATO	
Camila de Oliveira	
Ernane Salles da Costa Junior	
Gerald Otaviano Leal Pereira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290313</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>166</b>
SISTEMAS JUDICIAIS INERENTES AO PROCESSO PENAL E A CRÍTICA AO ARTIGO 385: GARANTISMO NEOCONSTITUCIONAL E MEIO DE PACIFICAÇÃO SOCIAL FÁTICO-JURÍDICO I	
Alexia Aqueni Bernardes de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290314</b>	



<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>178</b>
A FORÇA IMPOSITIVA DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DE 1998 DA OIT E A UNICIDADE SINDICAL NO BRASIL: O PAÍS-MEMBRO TEM DEVER DE IMPLEMENTAR AS DIRETRIZES DA CONVENÇÃO Nº 87 DA OIT?	
<i>Andréa Arruda Vaz</i> <i>Andressa Ignácio da Silva</i> <i>Francieli Korkievicz Morbini</i> <i>Marco Antônio Berberi</i> <i>Rayane Herzog Liutkus</i> <i>Tais Martins</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290315</b>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>188</b>
CONTRIBUIÇÃO DO PERITO ASSISTENTE NA REDUÇÃO DOS VALORES DAS CONDENAÇÕES DOS PROCESSOS TRABALHISTAS	
<i>Luciano Bendlin</i> <i>Rafaela Witt Bendlin</i> <i>Solange Salete Sprandel da Silva</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290316</b>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>203</b>
AS IMPLICAÇÕES DO TELETRABALHO NA SAÚDE DOS TRABALHADORES	
<i>Luciana Martinez Geraldes Rodrigues</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290317</b>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>208</b>
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO: UM INSTRUMENTO JURÍDICO QUE ASSEGURA A PERDA DO MANDATO ELETIVO GARANTINDO O PRINCÍPIO DA SOBERANIA POPULAR	
<i>Daniel Rodrigues da Silva</i> <i>Daniela da Silva Dias</i> <i>Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290318</b>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>220</b>
JUDICIALIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO ELEITORAL MUNICIPAL E A ADI 5525	
<i>Ary Jorge Aguiar Nogueira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290319</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>235</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>236</b>

## A FORÇA IMPOSITIVA DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DE 1998 DA OIT E A UNICIDADE SINDICAL NO BRASIL: O PAÍS-MEMBRO TEM DEVER DE IMPLEMENTAR AS DIRETRIZES DA CONVENÇÃO Nº 87 DA OIT?

*Data de aceite: 25/03/2021*

### **Andréa Arruda Vaz**

Centro Universitário do Brasil - UniBrasil  
<https://orcid.org/0000-0001-9177-2740>

### **Andressa Ignácio da Silva**

Universidade Federal do Paraná. Professora no  
Centro Universitário do Paraná – UniFasp

### **Francieli Korkievicz Morbini**

Centro Universitário Autônomo do Brasil  
Unibrasil  
<https://orcid.org/0000-0001-6952-2067>

### **Marco Antônio Berberi**

Universidade Federal do Paraná - UFPR  
Professor no Centro Universitário Autônomo do  
Brasil – UniBrasil  
<https://orcid.org/0000-0002-5132-6452>

### **Rayane Herzog Liutkus**

Pontifícia Universidade Católica do Paraná  
<http://lattes.cnpq.br/5535245212639211>

### **Tais Martins**

Centro Universitário Autônomo do Brasil -  
Unibrasil. Advogada da Tavares, Martins &  
Rosa Advogados; Professora e Coordenadora  
na UniFasp. Psicóloga na Inspirare - Clínica  
Psicologia, Psicanálise e Bem-Estar  
Curitiba. Paraná  
<https://orcid.org/0000-0002-7494-6961>

que o país deva cumprir em função da hierarquia de instrumentos e documentos decorrentes da base fundadora da instituição internacional a que o país é membro. O Brasil, enquanto signatário da ONU e da OIT deve cumprir com os pactos aderidos, assim como respeitar o instrumento de fundação de cada instituição e documentos que a este se integram. O Relatório Global de Acompanhamento da Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, elaborado em 2008 pela OIT apresenta o entendimento de que os países-membros da OIT Devem cumprir com as diretrizes contidas na Declaração de Direitos e garantias fundamentais no Trabalho de 1998, em que a Liberdade Sindical é reconhecida como uma norma de Direitos Humanos, logo comporta uma universalidade e mais, uma obrigatoriedade, independentemente de ratificação das convenções específicas a respeito do tema. Assim, o Brasil ao descumprir com os principais pactos da ONU, OEA E especialmente OIT viola normas de Direitos Humanos, quando o assunto é o direito fundamental a liberdade sindical. Esta pesquisa apresenta os principais elementos que fundamentam tal afirmação, perassando pelo âmbito interno e internacional do direito, quando o assunto é o sistema sindical brasileiro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Liberdade sindical; convenção nº 87; direitos fundamentais; unicidade sindical.

**RESUMO:** Este artigo apresenta o sistema sindical brasileiro com uma crítica ao modelo de sindicato único em contraste aos instrumentos e pactos internacionais pelo país ratificados, ou a

# THE ENFORCING FORCE OF THE ILO'S 1998 DECLARATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS AND GUARANTEES AND UNIONS IN BRAZIL: DOES THE MEMBER COUNTRY HAVE A DUTY TO IMPLEMENT THE GUIDELINES OF ILO CONVENTION N°. 87?

**ABSTRACT:** This article presents the Brazilian trade union system with a critique of the single union model in contrast to the ratified international instruments and pacts that the country must comply with due to the hierarchy of instruments and documents arising from the founding base of the international institution to which The country is a member. Brazil, as a signatory to the UN and ILO, must comply with the accords, as well as respect the founding instrument of each institution and its accompanying documents. The ILO Global Follow-up Report on the Fundamental Principles and Rights at Work, prepared in 2008 by the ILO, presents the understanding that ILO member countries should comply with the guidelines contained in the Declaration of Fundamental Rights and Guarantees at Work. 1998, in which Freedom of Association is recognized as a human rights norm, soon entails a universality and more, an obligation, regardless of ratification of specific conventions on the subject. Thus, Brazil, by failing to comply with the main UN pacts, the OAS, and especially the ILO, violates human rights norms when it comes to the fundamental right to freedom of association. This research presents the main elements that underlie this statement, going through the internal and international scope of the law, when the subject is the Brazilian union system.

**KEYWORDS:** Freedom of association; Convention No. 87; fundamental rights; union oneness.

## 1 | INTRODUÇÃO

A liberdade sindical é reconhecida, assegurada e aplicada em diversos ordenamentos jurídicos internos, inclusive internacionais. Impossível abordar a sistemática do sindicato único no Brasil, sem abordar os preceitos, normativas e manifestações trazidas pela Convenção nº 87 da OIT, ademais, esta se constitui a maior normativa de concretização da liberdade sindical no plano internacional.

Neste viés, apesar da importância da referida Convenção, ao instituir preceitos para concretização da liberdade sindical, o Brasil não ratificou esta convenção. Este artigo tem como objetivo, discutir a impositividade ou não da referida convenção no plano interno, por força do conteúdo da Declaração de Direitos e Garantias Fundamentais de 1998, editado pela OIT.

O Brasil, ao não ratificar a Convenção 87 da OIT, sob a alegação de que a mesma é contrária as disposições constitucionais, está a descumprir o Tratado de Fundação da OIT, qual seja, sua base estrutural. Ademais, por força da Declaração de 1998, que integra a estrutura normativa constitutiva da OIT deveria o país encveredar esforços no sentido de implementar tal garantia no plano interno. Insta mencionar que a Declaração de Direitos e Garantias Fundamentais no Trabalho impõe aos países-membros, seu respeito e cumprimento, por ser uma norma de Direitos Humanos, independentemente de ratificação.

Assim, este artigo, por meio da pesquisa exploratória e análise de pesquisas,

documentos e instrumentos nacionais e internacionais, somados a bibliografia a respeito do tema, tece uma crítica ao sistema sindical brasileiro e a impositividade da Convenção 87 da OIT, face ao conteúdo da Declaração de Direitos e Garantias Fundamentais de 1998.

## **2 I A SISTEMÁTICA DO SINDICATO ÚNICO POR CATEGORIA NO BRASIL E O DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À LIBERDADE SINDICAL**

O intervencionismo e corporativismo são marcos evidentes ao longo da história da construção do direito sindical no Brasil. A constituição de 1988, historicamente prevê em seu artigo 8º. E seus incisos a liberdade para associação profissional e laboral, trazendo consigo novidades em relação as Constituições de 1937 e 1946, artigos 138 e 159, respectivamente, os quais, aniquilavam os objetivos e práticas sindicais, conforme menciona Sérgio Pinto Martins (Martins, 2012, p. 738).

Ainda, segundo menciona o mesmo autor, “uma inovação trazida pelo inciso I do artigo 8º da Lei Magna foi, sem dúvida, a de que o Poder Público (leia-se Poder Executivo) não poderá interferir ou intervir na organização sindical, o que não encontrava-se presente em Constituições anteriores” (Martins, 2012, p. 738). Sob a mesma perspectiva o artigo 8º. da Constituição Brasileira versa que “é livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical”.

O artigo 8º. da Constituição de 1988, formalmente falando, é a demonstração de que o Estado forneceu e assegurou constitucionalmente o Direito a Liberdade de associação profissional e sindical, sendo vedada a criação de mais de uma organização sindical, de qualquer grau de representatividade da categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos empregadores e empregados interessados, não podendo ser inferior à área de um Município, o que, nas palavras de Sérgio Pinto Martins “se interpretar esse artigo literalmente, pode-se chegar à conclusão de que o Brasil já poderia ratificar a Convenção nº 87 da OIT e poderiam existir quantos sindicatos os interessados dessem, bastando o exercício de vontade” (Martins, 2012, p. 738).

Tal assunto, se verificado sob a perspectiva da Declaração de Direitos e Garantias da OIT, aonde o Brasil é membro desde a sua fundação, tal pacto integra a Constituição da OIT. Ora, se o mencionado pacto integra a Constituição da OIT, todos os países membros tem o dever de cumprir para com as disposições da Constituição da OIT, sob pena de no mínimo, violação ao princípio da boa-fé internacional.

Assim “o inciso II do art. 8º da Norma Maior estabelece que é proibida a criação de mais de um sindicato de categoria profissional ou econômica, em qualquer grau, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores, não podendo ser inferior à área de um município”. Não obstante o Brasil ser membro da OIT desde a sua criação, este não

cumpra com suas disposições e continua a impedir a criação de mais de um sindicato por base territorial, nos termos do inciso II do artigo 8º. Da CF/1988 (Martins, 2012, p. 738).

Neste mesmo viés, Amauri Mascaro Nascimento disserta que: "as objeções que são apontadas quanto ao sistema do sindicato único cingem-se à restrição que se impõe a livre constituição de sindicatos pelos interessados, de modo que aqueles que pertencem ao grupo não tem outras opções pelos interessados, ainda que em desacordo com as diretrizes sindicais" (Nascimento, 2005, p. 1037).

Dessa forma, a previsão constitucional constitui entraves ao exercício da plena liberdade sindical no Brasil, eis que nas palavras de Amauri Mascaro Nascimento é definida como: "Liberdade sindical é, também, um conceito quando a expressão destina-se a responder que é liberdade sindical, perspectiva que se desdobra em liberdade como direito de organização e liberdade como direito de atuação, ambos completamentando-se, indivisíveis, caso se pretenda qualificar um sistema como de plena liberdade sindical" (NASCIMENTO, 2006, pág. 1032). Ora, se os Tratados de Direitos Humanos preveem a ampla e plena liberdade sindical e a Constituição a impede de se implementar tal princípio, existe uma incongruência, ou seja, a quem deve o país seguir? Qual norma aplicar? Eis a grande questão do Direito sindical no Brasil.

Desta feita, tem-se que, o direito da pessoa decorre de sua natureza, tendo como respaldo a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Democrática do Brasil, conforme leciona Alexandre de Moraes:

A dignidade da pessoa humana: concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerentes às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a idéia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas quantos seres humanos (MORAES, 2006, pág. 16).

Ora, se a liberdade sindical é um dos pilares integrantes do rol de direitos humanos, logo integrantes de uma universalidade, há que se ponderar que todos têm que ter acesso a tal direito. Não pode o Estado impedir o pleno exercício de tal direito humano, inclusive por previsão expressa internacional.

Neste viés, trouxe a Constituição de 1988 a ideia de democratização das relações sociais no Brasil, sob esta perspectiva, outorgou aos sindicatos autonomia e assegurou um extenso rol de direitos aos trabalhadores, com a intenção de proteger, de certa forma, a liberdade de expressão, manifestação e ação do empregado. Apesar dessas previsões formais, o modelo sindical brasileiro demonstra fortes resquícios corporativistas e de



dominação estatal e empresarial, que por décadas contaminavam a estrutura sindical principalmente durante o governo de Getúlio Vargas:

Podemos dizer, então, que o sistema sindical brasileiro, produto natural e espontâneo da realidade social, buscou a liberdade sindical nas linhas mestras da constituição, mas não conseguiu eliminar os entraves a uma liberdade plena e concreta, eis que foram mantidas a unicidade sindical, a categoria profissional e a contribuição sindical obrigatória, que, se por um lado financia a estrutura sindical, por outro subordina seus dirigentes aos ditames políticos e governamentais (RT, 2006, p. 136).

A atual sistemática sindical, ainda que formalmente falando, tenha sido sedimentada sob o liame da liberdade e autonomia sindical, impôs a limitação da unicidade sindical. Logo, ainda que a Constituição de 1988 traga ao direito sindical uma roupagem de liberdade e autonomia, ainda assim, limitada e mais, sem propiciar aos empregados a liberdade para escolher a entidade sindical que pretendem se ver representados. Logo, o que se vislumbra é uma liberdade maculada, ironicamente pela falta de liberdade e limitação substancial.

A implementação do sindicato único por categoria em determinada base territorial, demonstra resquícios intervencionistas, inclusive definindo a dimensão territorial mínima de um município, logo não há possibilidade de constituição de sindicatos por empresa, livre escolha do sindicato representativo nem a possibilidade de mudança de representação, como ocorre a título de exemplo nos Estado Unidos da América (MUNIZ, 2009, pág. 231-288):

A liberdade sindical no Brasil esbarra, destarte, nas restrições trazidas pela própria Constituição Federal, no mesmo art. 8º, em seus incisos II e IV, que são a unicidade sindical, base territorial mínima, sindicalização por categoria e sistema confederativo da organização sindical (BRITO FILHO, 2009).

Este modelo sindical proporciona ao Brasil uma triste realidade laboral, com instituições enfraquecidas, um número muito alto de sindicatos e uma representatividade muito baixa. Tal sistemática cria entraves ao desenvolvimento e fortalecimento das relações laborais e de desenvolvimento das relações de trabalho de modo a fortalecer o empregado e o proteger das atrocidades que acometem o sistema exploratório de trabalho permeante no Brasil.

Conforme entende o Ministro Agra Belmonte do Tribunal Superior do Trabalho:

Liberdade é poder que uma pessoa tem de agir de acordo com sua própria determinação, expressar opiniões, fazer escolhas, expressar sentimento. Mas, dentro do ambiente de trabalho, a subordinação presente na prestação de serviços é um fato de limitação da liberdade, não tem como dizer que não (AGRA, 2017).

Ao empregado o direito e a liberdade para escolher, experimentar e opinar, o fazem desenvolver sua subjetividade e criatividade. Em um ambiente em que o empregado não

tem condições sequer de fazer uma grande escolha ou uma global escolha, qual seja, qual sindicato lhe representará durante o período contratual, não se pode falar em ambiente laboral de desenvolvimento e de crescimento pessoal e profissional. Ademais, com o poder de decisão a respeito da opção sindical, o empregado automaticamente estará envolvido em um manto de proteção.

### **3 | O DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL A LIBERDADE SINDICAL SOB A PERSPECTIVA IMPOSITIVIDADE DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA OIT DE 1998 E OS PACTOS ESTRUTURAIS DA OIT**

Assim sendo, uma vez que a Declaração de Direitos e Gatantias Fundamentais da OIT de 1998 integra a estrutura constituinte da OIT, assim como para a Carta das Nações Unidas, elaborada naquele momento pós-guerra, ao se tornar país membro de tais instituições, já é suficiente para a compreensão da necessidade e impositividade de cumprimento de tais instrumentos. Logo, uma vez que a liberdade sindical é um dos pilares estruturais de instituição da OIT, assim como

Em 1950, a OIT estabeleceu um procedimento especial no domínio da liberdade sindical, baseado nas queixas apresentadas por governos ou pelas organizações de empregadores ou de trabalhadores contra um país membro, mesmo que este não tenha ratificado as convenções em causa. Este procedimento é possível porque, ao aderirem à OIT, os países membros comprometem-se a respeitar o princípio da liberdade de associação consagrado na própria Constituição da Organização. O mecanismo estabelecido neste domínio comporta dois órgãos distintos (OIT, 2018)

#### **A Declaração de Direitos e Garantias fundamentais de 1998 ressalta**

que no momento de incorporar-se livremente à OIT, todos os Membros aceitaram os princípios e direitos enunciados em sua Constituição e na Declaração de Filadélfia, e se comprometeram a esforçar-se por alcançar os objetivos gerais da Organização na medida de suas possibilidades e atendendo a suas condições específicas. Declara que todos os Membros, ainda que não tenham ratificado as convenções aludidas, têm um compromisso derivado do fato de pertencer à Organização de respeitar, promover e tornar realidade, de boa fé e de conformidade com a Constituição, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto dessas convenções, isto é: a) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva (OIT, 2018).

Enfim, conforme base legislativa internacional e estrutural acima mencionados, é visível que o Brasil não vem cumprindo os instrumentos internacionais estruturais da OIT, o que de todo lhe pode gerar responsabilidades no plano internacional, tema não será assunto desta pesquisa. Tal situação é uma preocupação da OIT, ademais esta vem buscando a cada dia conscientizar a respeito da necessidade de que os países cumpram

os Tratados que ratificam e claro, estejam em convergência com os pactos estruturais e constituintes da instituição Internacional.

Nesse mesmo aspecto, em 2008 no Relatório Global de Acompanhamento da Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (OIT, 2018), buscou fornecer um panorama geral a respeito da aplicação e efetivação dos princípios e direitos universais relativos a liberdade sindical e negociação coletiva. Tal relatório acontece dez anos após a elaboração da Declaração de direitos e Garantias Fundamentais da OIT de 1998.

No caso em tela, evidente é que o Brasil ao ignorar as normietameativas estruturais da OIT viola normas da Instituição Internacional atenta diretamente contra normas elementares e até mesmo de Direitos Humanos. Ademais, liberdade sindical é uma norma de direitos humanos reconhecida pela OIT, por meio da mencionada declaração de 1998. A respeitabilidade aos preceitos e garantias fundamentais e normativas direitos humanos devem possuir égide universal e se aplicam a todos os países-membros da OIT, ademais, tais enunciados estão diretamente relacionados ao próprio texto estrutural de constituição da OIT.

Importante mencionar que “cerca de metade da população activa total dos Estados- Membros da OIT vive em cinco países que ainda não ratificaram a Convenção (n.º 87) (Brasil, China, Índia, República Islâmica do Irão e Estados Unidos)” (OIT, 2018). Tal número é de uma expressividade quando o assunto em questão é a implementação de direitos e garantias sindicais no laboral planetário, assim como a promoção do trabalho decente, digno e proporcionante de crescimento e desenvolvimento das subjetividades humanas. Triste é a realidade de que milhões de trabalhadores ainda não estão sob a proteção dos direitos e garantias fundamentais, ainda que formalmente falando. Ademais, entre a formalização e a efetivação existe um breu jurídico, que por vezes, demora dezenas ou até centenas de anos. Não obstante, a formalização do direito já é um avanço!

Segundo o Relatório Global em questão, “para garantir uma verdadeira liberdade sindical, após a abolição dos modelos de sindicato único, é essencial criar mecanismos que permitam total liberdade de registo das organizações de empregadores e de trabalhadores” (OIT,2018). Ademais, a exemplo do Brasil, muitos países mantêm sistemas de registro sindical, o que pode ser entendido como uma forma de controle das atividades sindicais, ou até mesmo da instituição de entidades sindicais. Assim, é importante compreender que a liberdade sindical é um dos pilares estruturais de implementação da democracia no ambiente laboral, assim como de construção de laços dialogais entre empregados, empregadores e Estado. O sindicato é um interlocutor angular na construção de relações laborais fortes, sedimentadas e pautadas no respeito aos direitos e garantias fundamentais a um existir digno.

Por fim, há que se mencionar que um sindicato independente, livre, forte e pautado nos interesses de quem defende, só é possível com o pleno exercício da liberdade sindical.

Só é possível quando os empregados puderem livremente desenvolver suas atividades, inclusive a livre escolha da entidade representativa sindical.

#### 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa concluiu que a luta em busca da liberdade sindical no plano interno e internacional é chancelado de forma universal e verticalizada. Destaca-se no presente artigo que a Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho que tem como objetivo a efetivação da liberdade sindical, e muito embora tal documento não tenha sido ratificado pelo Brasil recebe a observância e aceitação da comunidade internacional.

Além de tal reconhecimento e aceitação internacional, a Declaração de Direitos e Garantias Fundamentais de 1998 impõe aos países-membros, independentemente de ratificação da convenção, o cumprimento e a efetivação dos principais Tratados emitidos pela OIT. Entre os principais Tratados, está justamente os relacionados a liberdade sindical e desenvolvimento das atividades sindicais, de forma livre e autônoma. Tais Convenções, são efetivamente a Convenção 98 e a Convenção 87 da OIT, esta sem ratificação.

Ainda, esta pesquisa abordou o direito fundamental a liberdade sindical no Brasil citando o Relatório Global de Acompanhamento da Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho de 2008, instrumento que mais uma vez, ressalta a necessidade dos países se esforçarem e enveredarem ações para efetivar direitos humanos, entre eles está a liberdade sindical.

O Relatório Global de Acompanhamento da Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho abordou a premissa de centralidade do princípio fundamental da liberdade sindical como elemento basilar de um Estado Democrático e pautado em relações laborais dialogais, decentes e estruturadas nos preceitos estruturais da OIT.

Neste aspecto a pesquisa demonstrou a necessidade de o Brasil alterar a legislação e implementar o pleno exercício da liberdade sindical no Brasil. Ademais, o Brasil enquanto país signatário da OIT desde a sua fundação, tem o dever legal, moral e ético de cumprir com os preceitos contidos na Declaração de Direitos e Garantias Fundamentais da OIT de 1998, independentemente de ratificação da Convenção nº 87 da OIT.

Logo, sim, a Declaração de Direitos e Garantias fundamentais de 1998 da OIT tem sim força impositiva, logom independentemente de ratificação da Convenção 87 da OIT, o Brasil tem o dever de aplicar a referida Convenção, sob pena de sofrer com possível responsabilidade internacional. Ademais, de livre e espontânea vontade decidiu ser país-membro da OIT, logo, se assim aderiu, tem o dever de agir em conformidade com a Constituição da OIT.

## REFERÊNCIAS

AGRA, Alexandre. A liberdade de Expressão no Trabalho. TST: Matérias Especiais, 18 de novembro de 2012. Disponível em [http://www.tst.jus.br/materias-especiais/-/asset\\_publisher/89Dk/content/id/3253513](http://www.tst.jus.br/materias-especiais/-/asset_publisher/89Dk/content/id/3253513) Acesso em 05 maio de 2017.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** de 1891.

BRASIL. **Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão**, 2000. BRASIL. Disponível em: <[http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s\\_Convenção\\_Liberdade\\_de.Expressao.htm](http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s_Convenção_Liberdade_de.Expressao.htm)>. Acesso em setembro de 2016.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)> Acesso em julho 2016.

BRASIL. **Decreto n. 678**, de 6 de novembro de 1992.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452**, de 1 de maio de 1943. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)> Acesso em 12 de maio de 2017.

BRASIL. **Consolidação Das Leis Do Trabalho**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em 15 nov. 2016.

BRITO FILHO. José Cláudio Monteiro de. **Direito Sindical**. 3ª. edição. São Paulo: LTr. 2009.

Decreto nº 592 de 6 julho de 1992. **Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)> Acesso em 29 maio 2017.

MARTINS. Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 28ª edição. São Paulo: Atlas. 2012.

MORAES. Alexandre de. **Direito Constitucional**. 20ª edição. São Paulo: Atlas. 2006.

MUNIZ, Murilo César Buck. Em busca da Liberdade Sindical: Uma análise do modelo de organização sindical brasileiro à luz dos Direitos Humanos Fundamentais. Revista de Direito do Trabalho. Volume 134/2009, pág. 231-288. Abril/Junho/2009.

NASCIMENTO. Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 26ª. ed. São Paulo: Saraiva. 2011.

NASCIMENTO. Amauri Mascaro. **Direito Sindical**. São Paulo: Saraiva, 1989.

NASCIMENTO. Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 31ª edição São Paulo: Ltr 1932.

OIT. Constituição OIT e Declaração de Filadélfia. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/WCMS\\_336957/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/WCMS_336957/lang--pt/index.htm), acesso em 23 de setembro de 2018.

OIT. Documentos. Constituição OIT e Declaração de Filadélfia. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/centro-de-informacoes/documentos/lang--pt/index.htm>, acesso em 23 de setembro de 2018.



OIT. Relatório Global de Acompanhamento da Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. [https://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/.../relatorioglobal\\_2008.pdf](https://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/.../relatorioglobal_2008.pdf), acesso em 23 de setembro de 2018.

OIT. A liberdade sindical. Recopilação de Decisões e Princípios do Comitê de Liberdade Sindical do Conselho de Administração da OIT. Organização Internacional do Trabalho – Genebra. Brasília. 1º edição, 1997. Disponível em: [http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/union\\_freedom/pub/principios\\_comite\\_liberdade\\_sindical\\_286.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/union_freedom/pub/principios_comite_liberdade_sindical_286.pdf). Acesso em 29 de maio de 2017.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>> Acesso em 13 de maio de 2017

Decreto nº 591 de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)> Acesso em 29 de maio de 2017.

OIT. Normas Internacionais do Trabalho. Disponível em [https://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal\\_visita\\_guiada\\_03b\\_pt.htm](https://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal_visita_guiada_03b_pt.htm), acesso em 23 de setembro de 2018.

OIT. Declaração da OIT sobre Direitos sobre princípios e direitos fundamentais no Trabalho, 1998. Disponível em: [https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration\\_portuguese.pdf](https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf), acesso em 23 de setembro de 2018.

Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Belo Horizonte 31 (61) 3-3 jan/jun. 2000.

**Revista. Tribunal Superior do Trabalho.** Brasília. Volume 78, nº. 3, julho/set 2012.

SARAIVA. Renato. **Direito do trabalho para concursos públicos.** 14ª edição. São Paulo: Método. 2012.

Tribunal Superior do Trabalho 30 abril 2012 Disponível em: <<http://blogs.atribuna.com.br/direitodotrabalho/2012/04/convencao-87-da-organizacao-internacional-do-trabalho/>> Acesso em: 20 set. 2015.

**Tratado de Paz celebrado entre países aliados, associados e Alemanha, assinado em Versalhes,** em 28 de junho de 1919, aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 3.875, de 11.11.1919, e promulgado pelo Decreto nº 13.990, de 12.01.1920.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Ação de impugnação de mandato eletivo 208, 211, 217, 219

Adolescente 3, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 135, 136, 142

Assédio sexual 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

Ativismo judicial 144, 145, 162, 164

### C

Colaboração premiada 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 144, 145, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

Constitucional 2, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 36, 37, 38, 41, 43, 47, 54, 55, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 66, 72, 82, 88, 89, 95, 103, 104, 106, 138, 143, 144, 153, 154, 157, 158, 162, 164, 170, 176, 181, 186, 203, 204, 205, 208, 209, 213, 214, 217, 218, 222, 227, 233, 235

Consumidor 103, 104, 105, 106, 107, 133, 135, 136

Criança 3, 74, 75, 82, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 135, 136, 142

### D

Direito 1, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 60, 62, 63, 64, 68, 73, 75, 76, 78, 80, 81, 82, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 95, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 114, 119, 120, 121, 123, 125, 127, 128, 129, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 175, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 192, 203, 204, 205, 206, 209, 210, 211, 213, 214, 217, 218, 219, 222, 226, 231, 233, 235

Discurso de ódio 129, 137, 139, 140, 141, 142, 143

### E

Eleição 99, 209, 211, 213, 215, 216, 224, 225, 226, 227, 232

### F

Federalismo 57, 61

### G

Gestão 57, 59, 61, 64, 66, 98, 99, 171, 172

### J

Judicialização 93, 150, 152, 164, 214, 220, 221, 222, 230, 233, 234

## **L**

Lava Jato 32, 144, 145, 148, 150, 151, 154, 155, 157, 161, 164, 165

## **M**

Mandato eletivo 208, 209, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 219, 224, 229

Mulher 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 122, 126, 129, 130, 133, 134, 136, 141, 142, 143

## **O**

OIT 178, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 187

## **P**

Pacificação social 166, 168

Pandemia 47, 48, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 203, 206, 207, 229

Pena de morte 15, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 27

Perito assistente 188, 189, 190, 191, 193, 195, 196, 199, 200, 201

Pessoas com deficiência 1, 2, 11, 12, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90

Pornografia 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 141, 142, 143

Precedência 22

Princípio 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 45, 63, 66, 80, 88, 97, 100, 126, 136, 166, 171, 177, 180, 181, 183, 185, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 217, 218, 226, 232

## **R**

Revolução 20, 22, 52, 55, 71, 150, 204

## **S**

Saúde 54, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 85, 96, 98, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 203, 204, 205, 206

Serviços públicos 48, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66

## **T**

Teletrabalho 203, 204, 205, 206, 207

## **U**

Unicidade sindical 178, 182


# Direito:

Da Precedência  
à Revolução

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

Atena  
Editora

Ano 2021


# Direito:

## Da Precedência à Revolução

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2021